



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 352/92

de 18 de Abril

Considerando a Portaria n.º 1061/91, de 18 de Outubro, que aprovou o Regulamento dos Subcentros de Inseminação Artificial de Bovinos;

Considerando o artigo 7.º do referido Regulamento, que obriga à apresentação, por parte dos subcentros

já constituídos, da listagem dos seus aderentes até 31 de Dezembro de 1991;

Considerando que, por razões de ordem técnica e de processamento informático da informação, tal prazo se revelou insuficiente, importando, por isso, proceder ao seu alargamento:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo da alínea f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de Janeiro, que o artigo 7.º do Regulamento dos Subcentros de Inseminação Artificial de

Bovinos, aprovado pela Portaria n.º 1061/91, de 18 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º Os subcentros já licenciados deverão entregar a listagem dos seus aderentes até 31 de Agosto de 1992.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 24 de Março de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 353/92

de 18 de Abril

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 374/91, de 8 de Outubro;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º

Objectivo e âmbito

A presente portaria regulamenta a candidatura à inscrição e matrícula nos seguintes cursos, ministrados pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, adiante simplesmente designados por cursos, que conferem o grau de bacharel:

- a) Direcção e Gestão Hoteleira;
- b) Direcção e Gestão de Operadores Turísticos;
- c) Guias-Intérpretes Nacionais.

2.º

Concurso de acesso

1 — Excepcionalmente, no ano lectivo de 1991-1992, a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos é objecto de um concurso local nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, e da presente portaria.

2 — Este concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

3.º

Candidatos

Não serão admitidos à candidatura aos cursos os estudantes que já hajam sido colocados no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior de 1991-1992, regulado pela Portaria n.º 418/91, de 20 de Maio.

4.º

Vagas

Para o ano lectivo de 1991-1992 são, relativamente a cada curso, fixadas as seguintes vagas:

- a) Direcção e Gestão Hoteleira — 40;
- b) Direcção e Gestão de Operadores Turísticos — 20;
- c) Guias-Intérpretes Nacionais — 20.

5.º

Contingentes

As vagas para cada curso integram-se num único contingente, não se aplicando os regimes de preferências especiais ou regionais.

6.º

Condições gerais de apresentação ao concurso

Podem concorrer à matrícula e inscrição nos cursos os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titulares do 12.º ano de escolaridade;
- b) Ter realizado no ano de 1991 a prova geral de acesso (PGA), a que se refere o Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro;
- c) Ter classificação não inferior a 40 no pré-requisito a que se refere o anexo I à presente portaria;
- d) Ter classificação não inferior a 40 em qualquer das provas indicadas no anexo II à presente portaria para os cursos a que concorre.

7.º

Instrução do pedido

1 — A apresentação ao concurso de acesso deverá ser solicitada pelo interessado, ou por seu procurador bastante, através de requerimento dirigido à comissão instaladora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

2 — Os estudantes residentes no estrangeiro deverão constituir domicílio postal em Portugal e designar procurador bastante.

3 — O requerimento será entregue na Escola no prazo fixado nos termos do n.º 16.º

4 — Do requerimento constarão obrigatoriamente:

- a) Nome do requerente;
- b) Número do bilhete de identidade e entidade emissora;
- c) Endereço postal;
- d) Lista ordenada, por preferência, dos cursos a que se candidata.

5 — Junto com o requerimento serão entregues obrigatoriamente:

- a) Certificado, emitido pelo Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior, de realização da PGA em 1991 e da classificação obtida;
- b) Documento comprovativo da titularidade do 12.º ano de escolaridade.